

N. 20

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas da Freguezia das Dôres da Prainha com a de Santo Antonio do Juquiá, no Municipio de Iguape, ficam determinadas pelo modo seguinte: — Começarão na barra do rio S. Lourenço; dahi, a rumo de Sul, ao alto da serra de Pouso-Alto; e na margem esquerda seguirá até as contravertentes do mesmo rio e Juquiá-guassú, ficando os moradores que residirem do lado das aguas que correm para o Juquiá, pertencendo a esta Freguezia, e os que residirem para os lados das vertentes que desaguão no S. Lourenço, á Freguezia da Prainha.

§ 1.º As divisas com Iguape serão as seguintes: Os moradores do lado das aguas que correm para o Itimirim, ficarão pertencendo, como até aqui, a Iguape, e os do lado de S. Lourenço, á nova Freguezia.

§ 2.º Entre a nova Freguezia das Dôres da Prainha e o Municipio de Itanhaem serão as mesmas divisas que existião entre este Municipio e a Freguezia do Juquiá.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando as divisas da Freguezia das Dôres da Prainha com a de Santo Antonio do Juquiá, no Municipio de Iguape, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 21

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. A propriedade do cidadão José Fernando de Almeida Barros, ora pertencente ao Municipio de Capivary, fica pertencendo ao da Constituição; e a do cidadão José Bonifacio de Almeida Barros, ao de Agua-Choca, ficando desligado do de Capivary.

